



Câmara Municipal do Nordeste

ATA N.º 103

---Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, nesta Vila de Nordeste, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, pelas dez horas, reuniu em sessão ordinária a Câmara Municipal do Concelho de Nordeste, sob a Presidência do Sr. António Miguel Borges Soares, Presidente da Câmara, estando presentes os Srs. Vereadores, Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Marco Paulo Rebelo Mourão, Flávio da Silva Soares e Luís Dutra Borges. -

---Secretariou a reunião o Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Rafael Moniz Vieira. -----

---Verificada, assim, a presença de todos os membros que constituem a Câmara Municipal, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, aberta a reunião. -----

-----ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

---Foi lida a ata da reunião ordinária realizada no dia dezasseis de agosto corrente, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

---O Sr. Vereador Carlos Alberto Medeiros Mendonça não votou a ata da reunião ordinária anterior em virtude de não ter estado presente na mesma. -----

-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---O Sr. Vereador Luís Dutra solicitou ao Sr. Presidente esclarecimentos sobre as questões colocadas pelo Sr. Gilberto Simas, por escrito, relacionadas com uma obra que está a ser realizada na Rua das Courelas. -----

---O Sr. Presidente informou ao Sr. Vereador Luís Dutra que o Sr. Gilberto Simas foi informado que iria ser realizada uma vistoria à obra tendo este informado posteriormente por email que não queria que fosse realizada qualquer vistoria, tendo o Sr. Presidente afirmado que não sabia então como resolver esta situação. -----



---O Sr. Vereador Luís Dutra afirmou que o Sr. Gilberto Simas apenas pretendia saber se a obra na Rua das Courelas está devidamente licenciada e a data da aprovação da mesma, não sendo necessário vistoria para informar estes dados. -----

---O Sr. Presidente informou que a obra estava devidamente licenciada, que os serviços estavam a diligenciar para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Gilberto Simas e que a resposta iria ser dada com conhecimento ao Vereador Luís Dutra. -----

---O Sr. Vereador Marco Mourão manifestou o seu regozijo pela reabertura da Casa João de Melo, na Achadinha, após obras de remodelação e requalificação, reabertura que culminou numa pequena cerimónia realizada no dia anterior (29 de agosto de 2021) e numa homenagem da Junta de Freguesia ao famoso escritor nordestense. -----

---O Sr. Vereador Marco Mourão referiu que este foi um projeto que esteve a ser desenvolvido nos últimos dois anos e que está mais direcionado para o reconhecimento da vida e obra do premiado escritor João de Melo, ilustre filho da freguesia da Achadinha e do concelho do Nordeste e também irá ter um lado dedicado à exposição de costumes e hábitos da população nordestense, tendo o próprio João de Melo afirmado ter adorado a remodelação feita na sua casa natal. O Sr. Vereador Marco Mourão informou que irá também ter um plano de atividades anual dedicado à cultura e eventos diversificados. Afirmou ser esta uma forma também de prestar o justo reconhecimento a uma pessoa que tem promovido além-fronteiras o nosso concelho e agradeceu a toda a equipa que este envolvida neste projeto, equipa esta que esteve sob a orientação da Sr.ª Arq.ª Mafalda Vicente. -----

---O Sr. Vereador Carlos Mendonça questionou o Sr. Presidente sobre a resposta a uma questão colocada, segundo o próprio, há mais de um ano em reunião ordinária de câmara e que ainda não tinha sido esclarecida, nomeadamente se a obra da casa da Rua Abel Dinis, em São Pedro de Nordestinho, estava devidamente licenciada e se a fiscalização tinha conhecimento da mesma. Relembrou que na altura em que colocou a questão, o Sr. Presidente da Câmara disse só faltava um parecer sobre um muro por parte da *Euro SCUT*, questionando se, passado tanto tempo sem que este assunto viesse à reunião de Câmara, se já havia desenvolvimento sobre o mesmo. -----



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Câmara Municipal do Nordeste

---O Sr. Presidente questionou qual a casa a que se referia o Sr. Vereador Carlos Mendonça, tendo este informado que se tratava da casa da Sr.^a Carina Silva e do Sr. João Carvalho. -----

---O Sr. Presidente questionou também o Sr. Vereador Carlos Mendonça se esta era a obra que o Sr. Vereador tinha dito, enquanto era Presidente, que não precisava de projeto, ao que o Sr. Vereador Carlos Mendonça respondeu que não tinha dito nada disso, tendo o Sr. Presidente referido que achava estranho pois tinha sido informado do contrário. -----

---O Sr. Presidente solicitou à Secção de Taxas e Licenças o processo referente à obra e licenciamento para que se confirmasse as devidas licenças e pareceres. -----

---O Sr. Vereador Carlos Mendonça disse que não precisava de ver o processo porque queria era saber se a licença já tinha sido emitida ou não, visto que esta informação não tinha vindo à reunião de câmara como têm vindo outros processos e que poderia até ser um lapso dos serviços. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO / ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE DO CONCELHO DO NORDESTE-----

---Presente a informação referenciada em epígrafe, subscrita pela Técnica Superior do Gabinete de Ação Social, Anabela Mota Medeiros, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"No âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho de Nordeste, compete ao Gabinete de Ação Social da Autarquia proceder à análise das candidaturas, de acordo com o artigo 8.º do mencionado Regulamento. -----

---Neste sentido cumpre-me informar V. Exa que a munícipe abaixo identificada reúne as condições gerais para beneficiar do presente incentivo e o respetivo processo de candidatura encontra-se devidamente instruído, tudo nos termos do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento em apreço. -----

---Nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 4.º o valor do subsídio a atribuir varia entre € 300,00 (trezentos euros) e € 400,00 (quatrocentos euros), por cada criança, nos seguintes moldes: -----

---a. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com o 1.º ou 2.º escalão de abono



de família; -----

---b. € 400 (quatrocentos euros) para os agregados familiares com três ou mais filhos independentemente do escalão que lhe for atribuído; -----

---c. € 300 (trezentos euros) para os agregados familiares com o terceiro e/ ou quarto escalão de abono de família. -----

---O artigo 4.º, no seu n.º 3, refere, ainda, que todas/os as/os requerentes, cuja situação económico-financeira do seu agregado familiar não se enquadre no estipulado anteriormente, tem direito a um apoio, cujo valor não deverá ultrapassar a quantia de € 50,00 (cinquenta euros). Só podem beneficiar dos apoios referidos no art.º 4º do mencionado Regulamento as crianças com idades compreendidas até aos doze meses de vida, conforme determina o n.º 2 do artigo 3.º, pelo que após essa data cessa a possibilidade de utilização do mesmo. -----

---Assim temos: -----

---Anabela Correia Medeiros – 400,00€ (quatrocentos euros). -----

---À superior consideração de V. Exa.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto na presente informação ao abrigo do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade do Concelho do Nordeste. -----

---PROPOSTA – APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE BOA CONDUTA E PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO-----

---Presente a proposta referenciada em epígrafe, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Considerando que: -----

---A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea b), estabelece que todos os trabalhadores têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e que a tutela do assédio moral e sexual é reforçada pelo conteúdo da norma que se contem no seu artigo 13.º, bem como na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, estabelecendo no artigo 71.º, que o empregador público deve respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador e proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico, como moral; -----



Handwritten signature or initials in the top right corner.

---A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro, reforçou o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, tornando obrigatória, também para o setor público, a adoção de um código de boa conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho, atenta a remissão operada pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea d), bem como o estabelecido no artigo 71.º, n.º 1, alíneas c) e k), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; -----

---Na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 2 de julho findo, foi deliberado dar início ao procedimento do Código de Conduta referenciado em epígrafe; -----

---Sobre o mesmo Código foi promovida a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias úteis, na página eletrónica desta Câmara Municipal, no átrio do edifício dos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia deste Concelho, com a finalidade de recolher contributos para o mencionado documento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido recebidos neste Município quaisquer contributos para integrar o Código de Conduta em questão; -----

---O referido Código foi remetido aos delegados sindicais do STAL e do SINTAP, para efeitos do disposto no artigo 75.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo apenas o último emitido parecer genérico favorável ao mesmo; -----

---Face ao exposto, tenho a honra de propor que à aprovação da Câmara Municipal o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em cumprimento do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual." -----

---A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, em cumprimento do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



---Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Marco Paulo Rebelo Mourão e Flávio da Silva Soares. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

---FUNDO DE APOIO MUNICIPAL – PARECER/APLICAÇÃO DE MEDIDA EXCECIONAL E TRANSITÓRIA – ISENÇÃO DE COBRANÇA DE RENDAS E TAXAS-----

---Presente a informação n.º I00067-202108, de vinte e três de agosto corrente, do Fundo de Apoio Municipal, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Por correio eletrónico enviado no dia 13 de julho de 2021 pelo Município do Nordeste, é solicitado à Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal (FAM), que emita parecer favorável à renovação, por seis meses, das medidas excecionais de, -----

---(i) Isenção de 50% do pagamento das rendas de edifícios destinados ao comércio e serviços, dos alugueres dos espaços destinados ao comércio, e, -----

---(ii) Isenção da taxa referente à ocupação da via pública de quiosque municipal a pagar à autarquia, durante o período de 6 meses, com o objetivo de prestar apoio económico-financeiro às empresas sedeadas no concelho e mitigar os impactos provocados na economia pela doença COVID-19; -----

---com impacto global na redução da receita orçamental do corrente semestre no montante de 7.613,75€. -----

---As mesmas medidas haviam sido, inicialmente e para o primeiro semestre do ano, acolhidas pela deliberação da Direção Executiva de 2 de fevereiro de 2021 exarada na nossa Informação I00012-202102. -----

---Sucintamente, o Município sustenta a renovação das medidas no seguinte: -----

---a) O agravamento da situação epidemiológica pandémica, com o surgimento da nova variante, torna indispensável a continuação do apoio aos munícipes e às entidades que constituem o suporte da economia local; -----



Câmara Municipal do Nordeste

---b) Alguns sectores de atividade continuam a sofrer um decréscimo de atividade que “caso não sejam tomadas medidas, registar-se-ão problemas ainda maiores, designadamente de limitação de atividades económicas e de uma subida do desemprego, afetando muitas famílias” do Concelho; -----

---Ora, tendo em conta os factos alegados e o disposto na alínea d) do n.º 3, e n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, na atual redação, nos termos e com os fundamentos explicitados na anterior Informação I00012-202102, que aqui se anexa, sugere-se a emissão de parecer favorável ao pedido do Município do Nordeste para renovação das medidas excecionais e transitórias, melhor identificadas acima e no pedido apresentado.” -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, implementar as seguintes medidas excecionais e transitórias de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19, com a finalidade de promover a recuperação económica e financeira dos estabelecimentos comerciais do concelho, no período de julho a dezembro do corrente ano: -----

---1. Isenção de 50% do pagamento das rendas de edifícios destinados ao comércio e serviços, dos alugueres dos espaços destinados ao comércio, com base no disposto no n.º 4, do artigo 2.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril; -----

---2. Isenção de 50% da taxa referente à ocupação da via pública de quiosque municipal a pagar à autarquia, nos termos no disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 2.º da citada Lei n.º 4-B/2020. -----

---Para beneficiarem das medidas propostas, as entidades destinatárias das isenções devem reunir os seguintes requisitos: -----

---a. estarem regularmente constituídas e registadas;-----

---b. preencherem os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável; -----

---c. terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, considerando-se para o efeito a existência de eventuais acordos ou planos de regularização; -----

---d. observarem diminuição de rendimentos da empresa, comparativamente aos períodos homólogos, que não se encontrem afetados por esta situação epidemiológica. -----

NORDESTE, 30 DE AGOSTO DE 2021



---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE A CAPELA FUNERÁRIA E RESPETIVOS ACESSOS – VILA DE NORDESTE – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----

---Presente o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, em dezassete de junho corrente, cujo conteúdo a seguir se transcreve: -----

---"Considerando o pedido apresentado pelo empreiteiro José de Simas Moniz & Filhos, Lda. através do ofício com referência C.21.07.039 de 20/07/2021 a solicitar a prorrogação de prazo graciosa por mais 61 dias de calendário, referente à Execução da Empreitada de Adaptação e Ampliação de um Edifício Existente a Capela Funerária e Respetivos Acessos – Vila de Nordeste. Considerando que o empreiteiro invoca razões que lhe são imputáveis, designadamente: -----

---*Decorrente das situações imprevistas verificadas aquando do início dos trabalhos de demolição e escavação do muro tardoz à capela. -----*

---*Pela fase pandémica ao qual nos encontramos, ao qual a nossa empresa foi gravemente afetada, encerrando os seus serviços aquando da deteção de casos de covid 19 na empresa, e por sua vez com a agravante que houve nos diversos confinamentos no concelho de Nordeste imposto pela Direção Regional de Saúde. -----*

---*Devido ao período de chuvas que se verificou durante alguns meses de trabalho. -----*

---*Pela escassez de mão-de-obra que se encontra a Região. -----*

---*Pela dificuldade na aquisição e entrega de materiais devido à escassez de matéria-prima por parte dos nossos fornecedores, como é de comum conhecimento de todos. -----*

---Considerando que foi consultada a fiscalização (Eng.º Tavares Vieira, Lda.), a qual informa que a prorrogação de prazo é de carácter gracioso, ou seja, que deriva de causas imputáveis ao empreiteiro e que não pretende solicitar por isso o reequilíbrio financeiro. -----

---Considerando que o pedido de prorrogação é entendido pela fiscalização como o estritamente necessário para que sejam cumpridos todos os trabalhos da empreitada. -----

---Considerando o parecer favorável da fiscalização no que concerne ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo empreiteiro. -----



Câmara Municipal do Nordeste

---Considerando o parecer jurídico favorável ao deferimento do pedido de prorrogação apresentado, sendo da responsabilidade do empreiteiro o pagamento de todas as despesas e encargos originados na sequência da referida prorrogação nomeadamente com a fiscalização.

---Considerando que se torna necessário autorizar a prorrogação de prazo, conforme o acima exposto, passando a data de conclusão da empreitada de 14/08/2021 para 14/10/2021. -----

---Considerando tratar-se de uma competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---Atendendo às circunstâncias excecionais e urgentes da situação em apreço, por se verificar que a próxima reunião de Câmara ocorrerá em data posterior à do término do prazo contratual da empreitada, decido: -----

---Conceder a referida prorrogação graciosa de prazo por 61 dias, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro;-----

---Aprovar o Cronograma Financeiro, Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos, ajustados com a prorrogação; -----

---Comunicar a decisão ao empreiteiro, à fiscalização e ao gestor do contrato;-----

---Autorizar a aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra para acompanhamento da prorrogação de prazo graciosa, devendo o encargo assumido pela Câmara Municipal ser deduzido ao empreiteiro nos valores que este venha a receber;-----

---Submeter o presente Despacho a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---O Sr. Vereador Luís Dutra questionou o Sr. Presidente se a prorrogação da obra iria acarretar custos para a Câmara, tendo o Sr. Presidente respondido que não iria acarretar custos de espécie alguma para a Câmara. -----

---O Sr. Vereador Luís Dutra observou que “nunca vi o Engenheiro Vieira tão gracioso”, tendo o Sr. Presidente informado que o empreiteiro iria assumir todos os custos que possam advir. -----

---O Sr. Vereador Carlos Mendonça observou que “então não é tão gracioso assim”, tendo o Sr. Vereador Luís Dutra comentado que “é gracioso para o dono da obra”, neste caso, a Câmara Municipal. -----

NORDESTE, 30 DE AGOSTO DE 2021



---A Câmara deliberou, por maioria, ratificar o referido Despacho. -----

---Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Marco Paulo Rebelo Mourão e Flávio da Silva Soares. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

---JUNTA DE FREGUESIA DA ACHADINHA/REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA EXTRAORDINÁRIA DOS “CHÃOS DE MELHORAS” NA RUA DA EIRA VELHA, FREGUESIA DA ACHADINHA-----

---Presente um pedido da Junta de Freguesia da Achadinha, solicitando para elaborar por iniciativa municipal, um processo de regularização urbanística extraordinária dos “chãos de melhoras”, na rua da Eira Velha, freguesia da Achadinha, deste concelho, ao abrigo do regime previsto na Lei n.º 72/2019, de 2 de setembro, no qual refere que as famílias envolvidas não conseguem, por sua própria iniciativa, proceder à divisão do terreno em parcelas individuais, fundamentando-se na “complexidade do processo e, acima de tudo, por se verificarem situações de carência financeira”, alegando tratar-se de uma questão de interesse público e já prevista na mencionada Lei. -----

---O pedido incide num terreno com a área de 2.221 m² (que corresponde aos chãos), no qual estão edificadas 5 casas de habitação e as suas dependências enquadradas nos respetivos quintais/logradouros, que correspondem às “ melhoras” (ou benfeitorias), com os n.ºs de polícia 1, 3, 5, 7 e 9/11, e que a seguir se identificam: -----

---Habitação com o n.º 1 de polícia – Prédio urbano, destinado a habitação, com um piso, com a área total de 348,42 m², sendo as áreas de implantação de 86,80 m² e 28,07 m², respetivamente, correspondentes à casa e anexo e a do logradouro de 233,55 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Achadinha sob o artigo 211, propriedade de Maria Paulina Soares Amaral Mestre;-----

---Habitação com o n.º 3 de polícia – Prédio urbano, destinado a habitação, com um piso, com a área total de 196,51 m², sendo a área de implantação de 80,71 m² e a do logradouro de 115,80



9/11
RBT

Câmara Municipal do Nordeste

m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Achadinha sob o artigo 212, propriedade de Maria Paulina Soares Amaral Mestre; -----

---Habitação com o n.º 5 de polícia – Prédio urbano, destinado a habitação, com um piso, com a área total de 209,75 m², sendo as áreas de implantação de 131,79 m² e 1,96 m², respetivamente, correspondentes, à casa e anexo e a do logradouro de 76 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Achadinha sob o artigo 210, propriedade de Cristiano de Andrade Viveiros; -----

---Habitação com o n.º 7 de polícia – Prédio urbano, destinado a habitação, com dois pisos, com a área total de 210,99 m², sendo a área de implantação de 114,49 m², e a do logradouro com 96,50 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Achadinha sob o artigo 209, propriedade de Maria da Conceição Soares (cabeça de casal da herança de José Cabral da Ponte);-

---Habitação com os n.ºs 9/11 de polícia – Prédio urbano, destinado a habitação, com um piso, com a área total de 296,18 m², sendo as áreas de implantação de 68,09 m² e 20,10 m², respetivamente, correspondentes, à casa e anexo e a do logradouro de 207,995 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Achadinha sob o artigo 208, propriedade de Gilberto Luís Linhares Ferreira; -----

---A parte sobrança corresponde a uma parcela com a área de 959,13 m², inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Achadinha sob os artigos 1649 e 1650, propriedade de João Domingos Amaral Medeiros. -----

---Sobre a presente pretensão a Arquitecta Mafalda emitiu a informação interna n.º 253/2021, de 19 de agosto corrente que refere, entre outros aspetos, o seguinte: -----

---“(...) O regime de regularização dos "chãos de melhoras" é um procedimento de carácter excepcional e temporário, que tem como objetivo específico resolver uma situação de uso e fruição de superfície que ainda se verifica em alguns locais da ilha de São Miguel, que remonta a séculos anteriores. -----

---Compete à CMN, por iniciativa do município, proceder à regularização urbanística extraordinária das situações que se enquadrem no âmbito dos "chãos de melhoras", estando a decisão dependente de deliberação favorável da câmara municipal. Essa regularização é feita nas situações em que os proprietários dos "chãos" ou das "melhoras" manifestem interesse em exercer o direito potestativo de aquisição. No caso em apreço, identificado pela Junta de

NORDESTE, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 11 DE 16



Freguesia da Achadinha, é referido que existe esse interesse e foram apresentados documentos dos prédios e a identificação dos proprietários para efeitos da regularização pretendida. -----

---Por força do disposto no n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 72/2019, de 2 setembro, sendo impossível a elaboração de um plano de pormenor numa área tão pequena, com apenas 5 fogos, a regularização urbanística deve ser feita através dos "mecanismos legais de regularização de obras de génese ilegal ou regularização extraordinária de edificações nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação" (RJUE). -----

---Estando juridicamente justificada a dispensa da operação de loteamento e uma vez que no local já existem edificações, importa também referir que o RJUE determina que "as edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes." -----

---Apesar de as cadernetas prediais referirem que as casas foram registadas na matriz no ano de 1970, verificou-se através de vistoria que essa data não corresponde ao ano provável de construção das habitações, uma vez que estas apresentam características construtivas que eram praticadas na 1ª metade do século XX, considerando-se, por isso, anteriores a 1951; foi referido que as obras efetuadas depois de 1951 estão dispensadas de licenciamento, com exceção de uma das casas que teve intervenções ao abrigo de um alvará de 1969. No auto de vistoria não são referidas objeções à regularização urbanística extraordinária, fazendo-se a ressalva que duas das habitações carecem de obras de conservação. -----

---As cadernetas prediais urbanas atestam a existência de 5 casas e algumas dependências, correspondentes aos n.ºs de polícia 1, 3, 5, 7 e 9/11, que estão afetas ao uso habitacional. A cada fogo corresponde um artigo matricial diferente, cujas cadernetas prediais urbanas atestam que as edificações estão em regime de "melhoras": -----

--- O "chão" – ou seja, o terreno, o solo – pertence a um único proprietário; -----

--- As "melhoras" – ou seja, as casas de habitação e os respetivos anexos – pertencem a outros proprietários, que usufruem também de uma área de logradouro/quintal no tardo das moradias;-----

---Os edifícios estão construídos em terreno alheio, constituindo-se como "melhoras" ou "benfeitorias" registadas nas respetivas cadernetas prediais urbanas. -----

---Pelo exposto, salvo melhor entendimento, considera-se que: -----



Câmara Municipal do Nordeste

---A situação exposta pela Junta de Freguesia da Achadinha reúne condições para se enquadrar no âmbito dos "chãos de melhoras", uma vez que as cinco habitações existentes no local estão edificadas em terreno pertencente a outro proprietário e as "melhoras" estão registadas nas respetivas cadernetas prediais urbanas;-----

---Foi confirmada a antiguidade das casas, com origem anterior a 1951;-----

---Não foram identificados em vistoria fatores que obstem à regularização;-----

---É viável a regularização das parcelas habitacionais, com os n.ºs 1, 3, 5, 7 e 9/11, de acordo ---

---com a planta de parcelamento em anexo na qual se representa a divisão da propriedade para efeitos exclusivos da regularização dos "chãos de melhoras" prevista na Lei n.º 72/2019, de 2 setembro, fazendo parte integrante da presente informação. -----

---Conclusão: -----

---Com base no exposto e tendo em consideração a documentação anexa à presente informação e todos os esclarecimentos técnicos e jurídicos emitidos ao longo do processo, considera-se que o pedido apresentado pela Junta de Freguesia da Achadinha referente à Rua da Eira Velha, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 9/11 reúne condições para se enquadrar no âmbito dos "chãos de melhoras" podendo as parcelas ser regularizadas de acordo com a planta de parcelamento e respetivo quadro de áreas em anexo. -----

---A regularização urbanística extraordinária ao abrigo da Lei n.º 72/2019, de 2 de setembro, é efetuada por iniciativa da CMN e está dependente de aprovação em reunião de câmara (...)" --

---Face ao exposto, a Câmara deliberou, por maioria, aprovar a regularização extraordinária urbanística dos "chãos de melhoras", na rua da Eira Velha, freguesia da Achadinha, Concelho do Nordeste, acima identificados, ao abrigo do regime previsto na Lei n.º 72/2019, de 2 de setembro. -----

---Votaram a favor o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Marco Paulo Rebelo Mourão e Flávio da Silva Soares. -----

---Abstiveram-se de votar os Srs. Vereadores Carlos Alberto Medeiros Mendonça e Luís Dutra Borges. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

NORDESTE, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 13 DE 16



---JOSÉ CARLOS MEDEIROS CORREIA – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 51.º DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE AGOSTO/ARTIGO MATRICIAL 2100 DA FREGUESIA DA LOMBA DA FAZENDA-----

---Presente um requerimento, datado de cinco de agosto corrente, apresentado por José Carlos Medeiros Correia residente na Rua das Courelas de Baixo, n.º 2, freguesia e concelho do Nordeste, solicitando a emissão de parecer, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, na sua atual redação, para efeitos de ser reconhecida pelo Serviço de Finanças de Nordeste a isenção de Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, referente à aquisição do prédio rústico de terra de cultivo, com a área de 4.181 m², sito ao Caminho do Concelho, freguesia de Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2100. -----

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 6 do referido artigo 51.º, e com base na informação do Eng.º Fábio Costa, emitir parecer favorável à presente pretensão, considerando que a referida aquisição irá contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração do adquirente, por aumento da superfície agrícola útil. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---JOSÉ CARLOS MEDEIROS CORREIA – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 51.º DA LEI N.º 111/2015, DE 27 DE AGOSTO/ARTIGO MATRICIAL 538 DA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE NORDESTINHO-----

---Presente um requerimento, datado de cinco de agosto corrente, apresentado por José Carlos Medeiros Correia residente na Rua das Courelas de Baixo, n.º 2, freguesia e concelho do Nordeste, solicitando a emissão de parecer, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, na sua atual redação, para efeitos de ser reconhecida pelo Serviço de Finanças de Nordeste a isenção de Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, referente à aquisição do prédio rústico de terra de cultivo, com a área de 1.045 m², sito ao Tabuleiro, freguesia de S. Pedro de Nordestinho, concelho de Nordeste, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 538. -----



Câmara Municipal do Nordeste

---A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 6 do referido artigo 51.º, e com base na informação do Eng.º Fábio Costa, emitir parecer favorável à presente pretensão, considerando que a referida aquisição irá contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração do adquirente, por aumento da superfície agrícola útil. -----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DAS DECISÕES QUE PROFERIU NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, SOBRE: -----

---Aprovação de Alterações Orçamentais: -----

---Foram aprovadas a 14.ª e a 15.ª alterações ao Orçamento da Despesa, bem como às Grandes Opções do Plano, nos valores, respetivamente, de € 30.000,00 (trinta mil euros), € 2.000,00 (dois mil euros), € 30.000,00 (trinta mil euros) e € 63.350,00 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta euros). -----

---A Câmara tomou conhecimento. -----

---BALANCETE – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

---Presente o Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia vinte e quatro de agosto corrente, tendo a Câmara tomado conhecimento que o saldo disponível era: -----

---Operações Orçamentais – € 2.558.653,06 (dois milhões quinhentos cinquenta e oito mil seiscentos cinquenta e três euros e seis cêntimos); -----

---Operações Não Orçamentais – € 64.962, 48 (sessenta e quatro mil novecentos sessenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos). -----

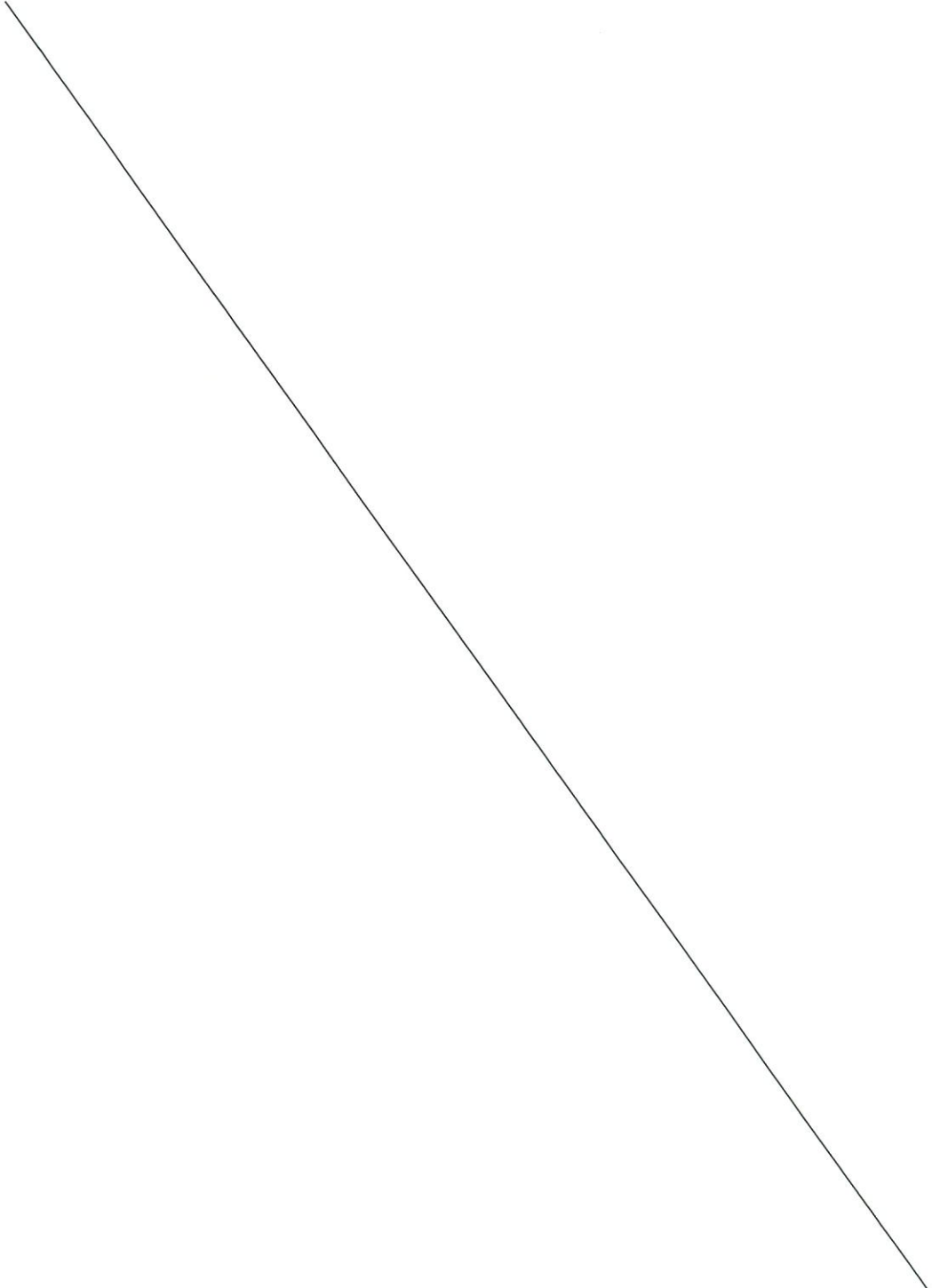
---E por não haver mais nada a tratar e sendo dez horas e cinquenta minutos, o Sr. Presidente declarou, em nome da Lei, encerrada a reunião pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Rafael Moniz Vieira, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência, que a redigi e subscrevi. -----



Câmara Municipal do Nordeste

[Handwritten signature]

Rafael Toniz Vieira



NORDESTE, 30 DE AGOSTO DE 2021